

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29/11/2021

DALSON DE S. COSTA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 119/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: André Ricardo Figueiredo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Guarantans, nº 375, Jardim Maringá, Sinop - MT.

CNPJ/CPF: 626.982.141-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (66) 99985-1851

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.3002

PROCESSO Nº: 3888.2018

ATIVIDADE: Culturas Temporárias.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230, km 103, sentido Humaitá-Lábrea, Zona Rural, Canutama-AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
PROP -01	07°28'41,49"	63°53'24,88"	PROP -01	07°28'56,29"	63°54'03,44"
PROP -02	07°28'40,90"	63°54'03,77"	PROP -01	07°28'56,14"	63°54'17,81"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um projeto de culturas temporárias (soja, milho, arroz e feijão) e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal/IPAAM/Nº103/18-01.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 99,8219	Percentual de Reserva Legal (%) 80,78
Área total da propriedade (ha) 9.982,1899	Área de uso atual (ha) 74,8931
Área de Preservação Permanente (ha) 150,0621	Área de uso a desmatar (ha) 450,0250
Área de Reserva legal (ha) 8.064,0149	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta Licença está sendo concedida, com determinação judicial, conforme Processo do Poder Judiciário nº 0756803-39.2021.8.04.0001
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 NOV 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 119/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3888.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos e líquidos gerados no empreendimento
9. É expressamente proibido contaminar o solo e os cursos d'água por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas e tintas).
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Apresentar no período de vigência desta Licença, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, atualizado.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da licença, croqui da infraestrutura de instalação com os materiais a serem utilizados (madeira, barro, areia, etc), com a respectiva origem, quantidade e forma de obtenção.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento da Licença, um cronograma de execução.